



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA

Recebi no dia 09 do Mês de outubro
do ano de 2019 às 15:57 horas
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

Proc n. 025/2019

Partida: NACIONAL DE POMBAL X ESPORTE CLUBE LAGOA SECA

Data: 11 de Setembro de 2019

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DA 2ª DIVISÃO DE 2019

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **DOUGLAS ALVES SOUSA**, atleta do Nacional de Pombal, por infração ao art. 254-A do CBJD.
- **ERIVAN NASCIMENTO FERREIRA**, atleta do Esporte Clube Lagoa Seca, por infração ao art. 254-A do CBJD.

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I. DOS FATOS

Da análise documental da Súmula da partida realizada no Estádio, constatou-se que o árbitro assim relatou o seguinte incidente:



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



1 – Foi expulso com aos 15 minutos do 2º tempo o Sr. Douglas Alves Sousa, atleta da equipe do Nacional de Pombal, por Eempurrar acintosamente na altura do peito o seu adversário.

2 – Foi expulso com aos 15 minutos do 2º tempo o Sr. Erivan Nascimento, atleta da equipe do Lagoa Seca, por proferir um soco na altura do ombro de seu adversário.

II – FUNDAMENTOS DA DENUNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD

Diante da conduta mencionada no tópico dos fatos, restou aos denunciados passíveis de punição sob a tutela do **art. 254-A do CBJD**, ex vi:

Art. 254-A. *Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.*

I – Desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

PENA: *suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*

De simples leitura da súmula constata-se que as atitudes dos denunciados extrapolaram toda e qualquer ética e lealdade desportiva. Eles, de fato, agrediram com socos e empurrões seus adversários, como constatado pelo relato do árbitro. Incidindo, portanto, no inciso I do já mencionado art. 254-A do CBJD.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



III – DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**:

2 - pelo RECEBIMENTO da Denúncia em desfavor de Douglas Alves Sousa e Erivan Nascimento Ferreira, oportunidade em que, após a citação do denunciado, seja a mesma ACOLHIDA, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 254-A do CBJD), respeitando ainda a sua dosimetria.

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos,

João Pessoa, 04 de Outubro de 2019.

DELOSMAR MENDONÇA NETO

Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



CONCLUSÃO

Aos 09 de setembro de 2019.

Faço estes autos conclusos ao Presidente da Primeira
Comissão Disciplinar do TJDF/PB.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF/PB



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



DESPACHO

Em virtude de Denúncia formalizada pelo Exmo. Sr. Procurador Auxiliar da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB no Processo nº 025/2019, distribuo o mesmo ao Exmo. Sr. Auditor **Luiz Carlos de Araújo Santos Júnior**, designando-o Relator do feito.

Determino ainda, com base no artigo 78 e ss. do CBDJ, o encaminhamento da inicial da Denúncia para a agremiação denunciada, para que possa oferecer defesa no prazo legal, bem como o comparecimento, por meio de seu representante legal, para a audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 28/10/2019, às 18:30h, na sede do TJDF/PB;

João Pessoa, 11 de outubro de 2019.

Paulo Guedes Pereira

Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB